



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)  
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

### ICM/ICMS

#### SÚMULA TJ Nº 5

**ATÉ O ADVENTO DO D.L. Nº 1.409, DE 11 DE JUNHO DE 1975, ESTÁ SUJEITO À INCIDÊNCIA DO I.C.M. O ÁLCOOL ANIDRO ORIGINÁRIO DE CANA DE AÇÚCAR, COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO, PARA FINS DE ADIÇÃO À GASOLINA.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 03 NO AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 34.657 E UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 04 NO AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 34.675. JULGAMENTO CONJUNTO EM 03/05/76. RELATOR: DESEMBARGADOR ROMEU RODRIGUES SILVA.

REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 09/07/76. IN: RJTJRJ 41/11. CONST. FED. 1946, ART. 15, III E §2º, CONST. FED. 1967, ARTS. 15, 21, VIII E IX; 22, VIII, §6º E 26, §2º, E. CONST. 01/69, DEC. LEI 737/38, DEC. LEI 1.985/40 (CÓDIGO DE MINAS), ART. 68, DEC. LEI 61/66, DEC. LEI 1.038/69, ART. 2º, DEC. LEI 1.091/70, ART. 1º, DEC. LEI EST. 1.409/75, DEC. FED. 66.694/70.

#### SÚMULA TJ Nº 6

**O IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO INCIDE SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 06 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.355. JULGAMENTO EM 28/04/77. RELATOR: DESEMBARGADOR MURTA RIBEIRO. IN: RJTJRJ 42/29 REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 18/08/77C. PROC. CIVIL, ART. 479, REG. INT. TJRJ, ART. 121, SÚMULA 570, STF

#### SÚMULA TJ Nº 20

**PREVISTA, COMO ESTÁ, EM LEI ESTADUAL, A BASE DE CÁLCULO, LEGÍTIMA É A EXIGÊNCIA DO ICM NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 001/87 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 986. JULGAMENTO EM 17/08/87, RELATOR: DESEMBARGADOR ASTROGILDO DE FREITAS. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 04/11/87, IN: RDTJ 04/96. CONST. FED. 1967 ART. 23, II, LEI FED. 5.172/66 (C. TRIBUT. NAC.) DEC. LEI FED. 406/68, ART. 8º, §§1º E 2º, DEC. LEI EST. 05/75 (C. TRIB. EST.), ARTS. 4º, §1º E 14, I

#### SÚMULA TJ Nº 130

**O FORNECIMENTO DE ÁGUA LIMPA E POTÁVEL É SERVIÇO ESSENCIAL, SENDO ILEGAL A COBRANÇA DO ICMS POR PARTE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2006.018.00005](#) – JULGAMENTO EM 04/01/2007 – RELATOR: DESEMBARGADORA VALÉRIA MARON. VOTAÇÃO UNÂNIME.

## **SÚMULA TJ Nº 146**

**O VALOR DO ICMS PAGO NA ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA USADA POR SUPERMERCADO EM PANIFICACAO, RESTAURANTE, ACOUGUE, PEIXARIA E LATICINIOS, PORQUE DESCARACTERIZADO O PROCESSO DE INDUSTRIALIZACAO, NAO SE TRANS FORMA EM CREDITO FISCAL COMPENSAVEL NA OPERACAO POSTERIOR.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [2009.018.00005](#) – JULGAMENTO EM 13/07/2009 – VOTAÇÃO POR MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADOR MILTON FERRENDDES DE SOUZA.

(VIDE: ENERGIA ELÉTRICA / COMPENSAÇÃO)

## **SÚMULA STJ Nº 20**

**A MERCADORIA IMPORTADA DE PAIS SIGNATARIO DO GATT E ISENTA DO ICM, QUANDO CONTEMPLADO COM ESSE FAVOR O SIMILAR NACIONAL.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## **SÚMULA STJ Nº 49**

**NA EXPORTAÇÃO DE CAFE EM GRÃO, NÃO SE INCLUI NA BASE DE CALCULO DO ICM A QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO, A QUE E REFERE O ART. 2. DO DECRETO-LEI 2.295, DE 21.11.86.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## **SÚMULA STJ Nº 68**

**A PARCELA RELATIVA AO ICM INCLUI-SE NA BASE DE CALCULO DO PIS.**

(VIDE: FGTS-PIS/PASEP)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## **SÚMULA STJ Nº 71**

**O BACALHAU IMPORTADO DE PAIS SIGNATARIO DO GATT E ISENTO DO ICM.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## **SÚMULA STJ Nº 80**

**A TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS NÃO SE INCLUI NA BASE DE CALCULO DO ICMS.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## **SÚMULA STJ Nº 87**

**A ISENÇÃO DO ICMS RELATIVA A RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS ABRANGE O CONCENTRADO E O SUPLEMENTO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 94**

**A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CALCULO DO FINSOCIAL.**

(VER: PREVIDENCIÁRIO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 95**

**A REDUÇÃO DA ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS OU DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO NÃO IMPLICA REDUÇÃO DO ICMS.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 129**

**O EXPORTADOR ADQUIRE O DIREITO DE TRANSFERENCIA DE CREDITO DO ICMS QUANDO REALIZA A EXPORTAÇÃO DO PRODUTO E NÃO AO ESTOCAR A MATERIA-PRIMA.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 135**

**O ICMS NÃO INCIDE NA GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEOTEIPES.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 152**

**NA VENDA PELO SEGURADOR, DE BENS SALVADOS DE SINISTROS, INCIDE O ICMS.**

(\*) JULGANDO O RESP 73.552-RJ, NA SESSÃO DE 13/6/2007, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 152.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 155**

**O ICMS INCIDE NA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE, POR PESSOA FISICA, PARA USO PROPRIO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 163**

**O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS COM A SIMULTANEA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES**

**CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS A INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 166**

**NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS O SIMPLES DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO CONTRIBUINTE.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 198**

**NA IMPORTAÇÃO DE VEICULO POR PESSOA FISICA, DESTINADO A USO PROPRIO, INCIDE O ICMS.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 237**

**NAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO, OS ENCARGOS RELATIVOS AO FINANCIAMENTO NÃO SÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO ICMS.**

(VIDE: CARTÃO DE CRÉDITO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 334**

**O ICMS NÃO INCIDE NO SERVIÇO DOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 350**

**O ICMS NÃO INCIDE SOBRE O SERVIÇO DE HABILITAÇÃO DE TELEFONE CELULAR.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 391**

**O ICMS INCIDE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA CORRESPONDENTE À DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA.**

(VER: ENERGIA ELÉTRICA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**SÚMULA STJ Nº 395**

**O ICMS INCIDE SOBRE O VALOR DA VENDA A PRAZO CONSTANTE DA NOTA FISCAL.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STJ Nº 431**

**É ILEGAL A COBRANÇA DE ICMS COM BASE NO VALOR DA MERCADORIA SUBMETIDO AO REGIME DE PAUTA FISCAL.**

(VER: TRIBUTÁRIO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STJ Nº 432**

**AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO ESTÃO OBRIGADAS A PAGAR ICMS SOBRE MERCADORIAS ADQUIRIDAS COMO INSUMOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.**

(VER: TRIBUTÁRIO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STJ Nº 433**

**O PRODUTO SEMI-ELABORADO, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE ICMS, É AQUELE QUE PREENCHE CUMULATIVAMENTE OS TRÊS REQUISITOS DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 65/1991.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STJ Nº 457**

**OS DESCONTOS INCONDICIONAIS NAS OPERAÇÕES MERCANTIS NÃO SE INCLUEM NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 536**

**SÃO OBJETIVAMENTE IMUNES AO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, EM GERAL, DESTINADOS À EXPORTAÇÃO, ALÉM DE OUTROS, COM A MESMA DESTINAÇÃO, CUJA ISENÇÃO A LEI DETERMINAR.**

(VER: IMUNIDADE)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 569**

**É INCONSTITUCIONAL A DISCRIMINAÇÃO DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, EM RAZÃO DE O DESTINATÁRIO SER, OU NÃO, CONTRIBUINTE.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 570**

**O IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO INCIDE SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 571**

**O COMPRADOR DE CAFÉ AO IBC, AINDA QUE SEM EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL, HABILITA-SE, QUANDO DA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO, AO CRÉDITO DO ICM QUE INCIDIU SOBRE A OPERAÇÃO ANTERIOR.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 572**

**NO CÁLCULO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DEVIDO NA SAÍDA DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR, NÃO SE INCLUEM FRETES PAGOS A TERCEIROS, SEGUROS E DESPESAS DE EMBARQUE.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 573**

**NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS A SAÍDA FÍSICA DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E IMPLEMENTOS A TÍTULO DE COMODATO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 574**

**SEM LEI ESTADUAL QUE A ESTABELEÇA, É ILEGÍTIMA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTE OU ESTABELECIMENTO SIMILAR.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 575**

**À MERCADORIA IMPORTADA DE PAÍS SIGNATÁRIO DO (GATT), OU MEMBRO DA (ALALC), ESTENDE-SE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CONCEDIDA A SIMILAR NACIONAL.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 576**

**É LÍCITA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS SOB O REGIME DA ALÍQUOTA ZERO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 577**

**NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, O FATO GERADOR DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS OCORRE NO MOMENTO DE SUA ENTRADA NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 578**

**NÃO PODEM OS ESTADOS, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, REDUZIR A PARCELA DE 20% DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, ATRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS PELO ART. 23, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 579**

**A CAL VIRGEM E A HIDRATADA ESTÃO SUJEITAS AO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 615**

**O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANUALIDADE (§ 29 DO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) NÃO SE APLICA À REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DO ICM.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 660**

**NÃO INCIDE ICMS NA IMPORTAÇÃO DE BENS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 661**

**NA ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO ICMS POR OCASIÃO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 662**

**É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE EXEMPLARES DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, GRAVADOS EM FITAS DE VIDEOCASSETE.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 663**

**OS §§ 1º E 3º DO ART. 9º DO DECRETO-LEI 406/1968 FORAM RECEBIDOS PELA  
CONSTITUIÇÃO.**

(VER: ISS)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)